



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 018 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação da adoção das medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, no âmbito do Município de Salinópolis/PA.

O Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o artigo 139, inciso 1º, da Lei Orgânica do Município de Salinópolis, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO a Declaração em Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as Portarias nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministro da Justiça nº 125/2020, que estabelece medidas quanto ao exercício de atividades por servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caráter excepcional, em razão da Pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 609 de março de 2020 do Governo do Estado do Pará, cujos artigos 13 e 14 determinam o fechamento dos estabelecimentos não essenciais, estes excepcionados no parágrafo único do art. 13;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1605/2020 – GABPRDC/PR/PA de recomendação conjunta do Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União ao Governo do Estado, no sentido de que sejam adotadas medidas ainda mais restritas que as vigentes com base em estudo científico;

CONSIDERANDO o teor do estudo intitulado "COVID-19: Um novo modelo SEIR para países em desenvolvimento – estudo de caso para a Região Metropolitana de Belém" elaborado por cientistas da Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), Universidade de São Paulo (USP), Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO o Relatório da Secretaria de Segurança Pública- SEGUP sobre o monitoramento do isolamento a partir dos dados de telefonia celular publicado em 13 de abril de 2020, o qual demonstra que o índice de isolamento em Salinópolis (42,9%) reduziu, em relação ao relatório publicado no dia 11 de abril de 2020 (49.2%), isto é, a população está menos tendente ao isolamento social;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados e suspeitos de contaminação pela COVID-19, no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a confirmação do segundo caso de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Salinópolis;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde por meio da Nota Informativa nº 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS mencionou que pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição dos casos;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras (<https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>);

CONSIDERANDO as Recomendações Administrativas de Saúde Pública nº 01/2020 da 1ª Promotoria de Justiça de Salinópolis/PA; e

CONSIDERANDO a decisão liminar prolatada na Ação Civil Pública de nº 0829792-71.2020.8.14.0301 (5ª Vara da Fazenda de Belém), no dia 14 de abril de 2020, suspendendo o teor do Decreto Municipal nº 017 de 13 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Revogar o Decreto Municipal nº 017 de 13 de abril de 2020.

Art. 2º. Fica determinada a redução no horário de funcionamento das atividades comerciais no Município de Salinópolis que, de segunda-feira a sábado deve ser iniciado às 08h:00min. e fechado às 14h:00min., e domingos devem permanecer fechados.

§1º. Fica excepcionado o fechamento do comércio que dispõe de serviços essenciais, podendo funcionar em horário regular e também aos fins de semana, entendidos como aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, conforme previsto no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 emitido pela Presidência da República:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

- IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- V - telecomunicações e internet;
- VI - serviço de call center;
- VII - captação, tratamento e distribuição de água;
- VIII - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- IX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
- X - iluminação pública;
- XI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XII - serviços funerários;
- XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
- XIV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XVI - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XVII - vigilância agropecuária internacional;
- XVIII - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- XIX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
- XX - serviços postais;
- XXI - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XXII - fiscalização tributária e aduaneira;
- XXIII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- XXIV - fiscalização ambiental;
- XXV - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- XXVI - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- XXVII - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
- XXVIII - mercado de capitais e seguros;
- XXIX - cuidados com animais em cativeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

XXX - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXXI - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XXXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXXIV - fiscalização do trabalho;

XXXV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVI - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e

XXXVIII - unidades lotéricas.

§2º. Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, com a entrada apenas do motorista e um ajudante, exceto carros frigoríficos, em que, todos devem fazer uso de máscaras, como os EPI's que se fizerem necessário.

§3º. Não será permitido a entrada de pescados vindos dos outros Municípios do Estado do Pará, bem como, dos outros Estados da Federação. Sendo que, o pescado que sairá do Município de Salinópolis, será por regime de transbordo, na Barreira do Alto Pindorana.

§4º. Fica excepcionado o serviço delivery e retirada de comida devidamente embalada.

§5º. Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências.

Art. 3º. Excepcionalmente, fica determinado que os estabelecimentos comerciais em funcionamento sejam obrigados a distribuir máscaras a seus funcionários para uso durante o expediente, higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas, etc.) e superfícies a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel 70º), e realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros para pessoas, fazendo uso de máscara;

Art. 4º. Fica determinado a toda a população do Município de Salinópolis a utilização de máscaras de proteção, descartáveis ou confeccionadas em tecido, em conformidade com orientações do Ministério da Saúde, em especial quando houver necessidade de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

- I – se manter contato com outras pessoas;
- II – deslocamento em vias públicas;
- III – compras de gêneros de primeira necessidade ou medicamentos;
- IV – uso de qualquer meio de transporte compartilhado de pessoas;
- V – ter acesso aos estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, tais como supermercados, mercados, mercearias, padarias, farmácias, drogarias, entre outros;
- VI – ter acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem suas atividades liberadas;
- VII – ingresso, permanência ou desempenho de qualquer atividade em ambientes compartilhados com outras pessoas, nos setores público e privado; e
- VIII – outra medida que interrompa provisoriamente o isolamento social.

Art. 5º. As máscaras caseiras deverão ser produzidas seguindo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, com medidas que possibilitem a cobertura total da boca e do nariz, devendo conter duas camadas de tecido e ser bem ajustada ao rosto.

Parágrafo único. Ressalvados os profissionais da área da saúde e demais profissionais que estão sujeitos à regulamentação própria, recomenda-se que as pessoas utilizem máscaras preferencialmente caseiras.

Art. 6º. Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão positivo a COVID-19, no Município de Salinópolis, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 7º. Os prestadores, públicos ou privados, incluídos no §2º, do Art. 2º deste Decreto, que fizerem uso de transporte, ficam obrigados a:

- I - disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual do motorista e ajudantes;
- II - higienizar bancos, pisos, e demais áreas do tipo de transporte utilizado, com desinfetante e hipoclorito de sódio a 0,1%;

Art.8º. Fica suspenso, pelo período de vigência do decreto, a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas.

Art. 9º. Fica suspenso, pelo período de vigência do Decreto, o seguinte:

- I – o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

II - a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos Órgãos e Entidades da área de Segurança Pública e de Saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia;

III – a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência, na forma do Decreto Estadual nº 333, de 4 de outubro de 2019; e

IV - o deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa do Prefeito Municipal ou do Secretário de Administração;

V - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Estadual e/ou Municipal;

VI - todos os prazos dos Processos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal, incluso os de natureza disciplinar;

§1º. O previsto no inciso VI não inclui a suspensão de prazos para pagamento de tributos.

Art.10º. Os titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão, a seu critério, autorizar ou não:

I - a realização de trabalho remoto, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) estejam grávidas ou tenham filhos menores de um ano;

c) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;

d) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) independente de atestado médico; ou

e) tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19; e

II - a concessão de férias e licença-prêmio em unidades que possam ter sua carga de trabalho reduzida sem prejuízo ao serviço e ao atendimento à população.

§1º. No caso do inciso I, alínea “e”, o período de afastamento, a contar do regresso da viagem, será de 14 (quatorze) dias.

§2º. Os servidores e/ou empregados públicos que não puderem exercer suas atividades na modalidade de teletrabalho e se encontrarem no grupo de risco deverão ser encaminhados ao serviço médico municipal, que avaliará se tais servidores poderão permanecer na atividade presencial, com as devidas recomendações, ou se haverá a necessidade de afastá-los do local de trabalho ou mesmo remanejá-los para outras atividades que possam ser exercidas remotamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

§3º. Caso permaneçam no trabalho presencial, os servidores públicos obrigatoriamente deverão utilizar máscaras de proteção e álcool gel a 70%, quando se fizer necessário.

§4º - A Secretaria Municipal de Saúde de Salinópolis (SEMUSS) deverá publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se ausentarem na forma das alíneas “c” e “d” do inciso I do *caput* deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 11º. A Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá reforçar as ações do serviço de limpeza e higienização de ambientes de grande circulação e superfícies, assim como disponibilizar álcool em gel a 70%;

Art. 12º. Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§1º. As aulas das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, ficam suspensas até ulterior deliberação, que ao acontecer, será de forma gradativa.

§ 2º Os dias parados, na Rede Pública Municipal de Ensino, serão repostas, em conformidade com o Conselho Municipal de Educação-CME, aos sábados, em horário integral, podendo ser estendido, no recesso de janeiro de 2021.

§ 3º As Unidades de Ensino em geral da Rede Privada do Município, ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais até a ulterior de liberação e poderão adotar a antecipação do recesso/férias, a critério de cada Unidade.

§4º. Durante o período de suspensão das aulas a Secretaria Municipal de Educação de Salinópolis-SEMED deve tomar as providências para a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020;

§5º. A Secretaria Municipal de Educação de Salinópolis, regulamentará o funcionamento mínimo das Escolas Municipais para cumprimento da obrigação descrita no parágrafo anterior.

Art. 13. Os titulares dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da área de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Parágrafo único. Fica excepcionado desde já aqueles agentes que estiverem de férias ou licença no exterior.

Art. 14º. Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas e bancadas), preferencialmente, com álcool em gel 70% (setenta por cento);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

II – higienizar preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária e detergente;

III – higienizar, a cada 3 (três) hora, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária e detergente;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V – manter locais de circulação e área comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalha de papel não reciclado;

Art. 15º. O funcionamento das lojas deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle de aglomeração de pessoas.

§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento.

Art. 16º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com data vigente até 08 de maio de 2020, podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19, no Município.

Art. 17º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, em 23 de abril de 2020.

Paulo Henrique da Silva Gomes
Prefeito Municipal de Salinópolis.